



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO Nº 00200.023262/2025-52

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES SA, para a cessão de segmento espacial, no satélite Star One D2 – Banda Ku, para uso exclusivo do Senado Federal, com o objetivo de efetuar transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados, gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, de responsabilidade do Senado Federal. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES SA, para a cessão de segmento espacial, no satélite Star One D2 – Banda Ku, para uso exclusivo do Senado Federal, com o objetivo de efetuar transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados, gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, de responsabilidade do Senado Federal, contratação autorizada no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260219, com despesa estimada no valor de R\$ 313.080,00 (trezentos e treze mil e oitenta reais).

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência da Primeira-Secretária para autorizar a contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência da Primeira-Secretária neste Processo.

A Secretaria de Comunicação Social apresentou o devido Termo de Referência aprovado da futura contratação, do qual se extrai o seguinte, *litteris*:





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da empresa EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES SA, para a cessão de segmento espacial, no satélite Star One D2 – Banda Ku, para uso exclusivo do Senado Federal, com o objetivo de efetuar transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados, gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, de responsabilidade do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A TVRO (“Television Receive Only”) é o sistema de recepção de sinais de televisão via satélite utilizado, historicamente, por milhões de domicílios brasileiros que acessam gratuitamente canais abertos transmitidos em banda C (3,7 GHz a 4,2 GHz), por meio de antenas parabólicas convencionais.

Com o avanço das redes de celulares móveis e a necessidade de ampliar a faixa de frequências disponíveis para o 5G, tornou-se necessário reorganizar o espectro de radiofrequências, promovendo a migração da TVRO da banda C para a banda Ku (10,7 GHz a 12,75 GHz). Hoje, apenas estações satelitais profissionais operam na banda C com a apropriada ação para mitigação de interferências.

Para operacionalizar a transição, foi criada a EAF (Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz), sob supervisão da Anatel. A EAF é responsável por: 1) Implementar medidas para mitigar interferências do 5G na TVRO; 2) Realizar a distribuição de kits de recepção em banda Ku a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); 3) Coordenar o processo de desligamento da recepção em banda C e migração para banda Ku e 4) Garantir a comunicação e orientação ao público durante a transição.

O processo de transição encontra-se em fase avançada de implantação, com mais de 16 milhões de domicílios já migrados para o novo padrão de recepção digital em banda Ku (dados EAF /MCom, junho 2025).

Desse modo, a presente contratação tem por objeto a aquisição de capacidade satelital (segmento espacial) na banda Ku, no satélite Star One D2, com a finalidade de garantir que os milhões de telespectadores que possuem antena parabólica na banda Ku possam receber o sinal da TV Senado e da Rádio Senado, ambas emissoras públicas pertencentes ao Senado Federal.

A Portaria Anatel nº 2317, de 13 de abril de 2022, e a versão mais recente, a Portaria Anatel nº 2944, de 28 de janeiro de 2025 prevê que “5.3 A instalação do kit de recepção, a ser operacionalizada pela EAF, deverá ser feita considerando a posição orbital 70° Oeste, aprovada pelo GAISPI em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2022”. A EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A é a única detentora de Direito de Exploração de





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Satélite na posição 70° Oeste, portanto, a única autorizada pela Anatel para comercialização de capacidade satelital na posição orbital 70° W no Brasil, conforme direito de exploração do segmento espacial emitido pela Agência Reguladora. Assim, o satélite D2 da Embratel TVSAT, localizado na posição 70° W foi o escolhido para atender às especificações deste contrato.

Diante da necessidade do Senado Federal de utilizar capacidade satelital para distribuição de sinal em plataforma TVRO Banda Ku e considerando que a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. é a única empresa com disponibilidade da capacidade necessária no satélite Star One D2 (70°W), a competição mostra-se inviável, uma vez que há fornecedor único para disponibilização dessa capacidade, conforme reconhecido no Ofício nº 403/2026/ORLE/SORANATEL.

Nesse contexto, torna-se imprescindível alinhar as emissões públicas do Legislativo Federal ao novo ambiente técnico e regulatório de difusão, garantindo que o sinal das emissoras continue acessível à população brasileira via parabólicas digitais para a banda Ku.[...]

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta (Inexigibilidade de Licitação) pois resta configurada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o objeto da presente contratação ser fornecido com exclusividade pela empresa Embratel TV Sat Telecomunicações SA, conforme atestado fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja validade se estende até o dia 13/11/2033.

A empresa apresentou documentos e certidões (Doc. 00100.146440/2026-21, 00100.169653/2026-21, 00100.169653/2026-21), bem como declaração de exclusividade da empresa dos sinais do referido satélite (Doc. 00100.044447/2026-18).

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (PARECER Nº 477/2026 – NPCONT/ADVOSF, conforme doc. eletrônico nº 00100.155364/2026-45), do qual se extrai o seguinte trecho, *ipsis verbis*:

[...]

Vale dizer, ainda, que a necessidade institucional visa garantir a transmissão ininterrupta dos sinais de áudio e vídeo da TV Senado e da Rádio Senado FM no sistema TVRO em banda Ku, em virtude da desativação da banda C imposta pelo





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

processo de migração tecnológica promovido para a implantação da tecnologia 5G no país, conforme detalhado no Termo de Referência nº 19/2026-CORTV (doc. nº 00100.145009/2026-68).

A inviabilidade de competição resta satisfatoriamente demonstrada nos autos. A Relação de Satélites Autorizados a Operar no Brasil (doc. nº 00100.038318/2026-82) e o Ofício nº 403/2026/ORLE/SOR-ANATEL (doc. nº 00100.044447/2026-18) atestam que a empresa Embratel TVSAT Telecomunicações S.A. é a única detentora do Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações na posição orbital 70° W, associado ao satélite Star One D2.

Cumprе destacar que a menção à expressão "sem exclusividade" no Ofício nº 403/2026/ORLE/SOR-ANATEL (doc. nº 00100.044447/2026-18) diz respeito apenas à ocupação física da posição orbital 70° W, e não às frequências específicas alocadas ao satélite Star One D2, cuja exclusividade de operação no transporte dos sinais em banda Ku é garantida perante a agência reguladora, afastando qualquer possibilidade de concorrência técnica no canal contratado, conforme esclarecimento constante no documento nº 00100.043183/2026-77.

Ademais, a veracidade do título de exclusividade foi confirmada formalmente pela COCDIR no Relatório Preliminar nº 40/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.146440/2026-21 e Anexo 001), em observância ao dever de cautela consubstanciado na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União². Resta, pois, preenchido o requisito legal de inviabilidade de competição previsto no art. 74, I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, § 2º, II do ADG nº 14/2022:

Acerca da justificativa do preço, a ADVOSF deixou registrado o seguinte, *ipsis verbi*:

[...]

O valor mensal proposto ao Senado Federal (R\$ 26.090,00, totalizando R\$ 313.080,00 ao ano mostrou-se inferior ao valor praticado na contratação mais recente da proponente com a Agência Brasil Central. As divergências em relação aos valores ajustados com o STF e com a Câmara dos Deputados foram devidamente justificadas pela Embratel TVSAT em mensagem eletrônica (doc. nº 00100.083685/2026-31) e acolhidas pelo órgão técnico no Ofício nº 56/2026/CORTV (doc. nº 00100.096329/2026-87) e no Ofício nº 86/2026/CORTV (doc. nº 00100.129704/2026-82), decorrendo da atualização das diretrizes comerciais da empresa para o exercício de 2026 e do desmembramento do serviço de uplink originalmente previsto no DFD nº 109/2025.

Assim, foram apresentados elementos para demonstrar a regularidade do preço proposto, cabendo à autoridade competente a deliberação final sobre a suficiência dos elementos motivadores apresentados nos autos.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Válido mencionar ainda que, por meio do Ofício nº 234/2026–COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.104227/2026-42), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram ratificados, em compasso com o art. 14, inciso II e § 7º do ADG nº 14/2022.

A SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.168764/2026-11).

Com efeito, a Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 74, Inc. I, estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira-Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.170386/2026-35) aprovou o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.226707/2025-82, o Termo de Referência, documento nº 00100.167040/2026-50 e a minuta de Contrato, documento nº 00100.169653/2026-21-3; designou gestores, e autorizou a despesa estimada no primeiro parágrafo desta decisão, encaminhando os autos à Primeira-Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, Inciso II, Letra *b* e com fundamento no Art. 74, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, pela Advocacia do





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Senado e pelo órgão técnico, **autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

(Datado e assinado eletronicamente)

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

